



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 18/2023

Ementa: Autoriza doação da rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz, e dá outras providências

Autoria Poder Executivo

Relatoria: **PRESIDENTE - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza doação da rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz, e dá outras providências”, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza doação da rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz e dá outras providências.”

Consta da mensagem nº 05/2023 apresentada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza doação da rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz e dá outras providências”.

Cumprе ressaltar que a doação ora pretendida está condicionada à manutenção, conservação e operação permanente da rede de energia elétrica existente, bem como a assegurar a capacidade plena de condução e alimentação de energia.

Outrossim, a concessionária deverá efetuar a extensão da rede de energia elétrica aos locais a serem servidos da energia que a mesma conduzir, garantindo os serviços aos munícipes e comércios do entorno.

Considerando que os comércios em sua grande maioria realizam atividades de atendimento à população aos finais de semana, importante mencionar que a concessionária dispõe de equipe de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

plantão 24 horas em casos de instabilidade, garantindo, assim, maior agilidade no restabelecimento da rede.

Cabe consignar, que o encargo imposto faz valer o interesse público que norteia a doação consubstanciada no projeto de lei ora em questão.

Essas são as razões do presente projeto de lei que, em face de seu manifesto interesse público, desincumbindo os cofres públicos do ônus financeiro e técnico que a rede elétrica requer e depende, razão pela qual rogamos pela aprovação desta propositura por essa Colenda Casa de Leis.

Considerando o patente interesse público em desincumbir o erário das despesas pertinentes à manutenção da rede elétrica subterrânea e o contínuo aparato a suportar a manutenção e eventuais reparos para continuidade do fornecimento de energia que não comporta interrupções, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania e Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Autoriza doação da rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, a rede de energia elétrica subterrânea e iluminação pública, localizada no trecho da Rua Luis Camilo de Camargo, entre a Rua João Blumer e a Rua Argolino de Moraes, perfazendo um total de aproximadamente 750 metros, em comprimento, no que couber, às Resoluções Normativas nº 229, de 08 de agosto de 2006; nº 283, de 09 de outubro de 2007 e nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, todas da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 2º A doação se constitui na rede subterrânea de energia e iluminação pública, em conformidade com o projeto aprovado na CPFL através da Atividade nº 124860190, constituída por dutos de polietileno corrugado de alta densidade, configurados em 2 (duas) linhas e 2 (duas) colunas, 4 (quatro) dutos de 100 (cem) m.m., a uma profundidade de 60 (sessenta) centímetros da superfície do solo, possui 11 (onze) transformadores pedestal (TRAFO) de 112.5 kva, 300 kva e 500 kva, onde estão conectados 45 (quarenta e cinco) chaves fusível, sendo 39 (trinta e nove) unidade de 250A, 5 (cinco) unidades de 160A e 1 (uma) unidade de 400A, compondo o total de 89 (oitenta e nove) ramais, que preveem atendimento a 224 (duzentos e vinte e quatro) consumidores de baixa tensão e 14 (catorze) consumidores de média tensão.

Parágrafo único. O valor de avaliação da rede é de R\$ 13.636.047,13 (treze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quarenta e sete reais e treze centavos), determinado por meio de processo administrativo PMH nº 18.549/2015, conforme Concorrência Pública nº 11/2015.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A doação autorizada pelo art. 1º tem como encargo a obrigatoriedade da CPFL ou sua substituta legal, realizar a manutenção e a conservação permanente da rede de energia elétrica existente.

Art. 4º A CPFL ou sua substituta legal, a partir da doação, deverá, obrigatoriamente, manter a respectiva rede elétrica, de modo que ela permaneça atingindo a capacidade plena de condução e alimentação de energia, bem como efetuar sua extensão até os locais a serem servidos da energia que a mesma conduzir.

Art. 5º Em caso de não cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º, dentro do prazo de até 1 (um) ano, contados da publicação desta Lei, fica revogada de pleno direito a presente doação, revertendo automaticamente, a rede elétrica doada, ao patrimônio público municipal e independentemente de interpelação à donatária

Parágrafo único. A reversão disposta no caput deste artigo ocorrerá sem que sobreje à CPFL qualquer direito de retenção ou indenização, quanto às melhorias eventualmente realizadas ou serviços eventualmente prestados, sendo que a reversão terá efeito a partir da confecção de Laudo Técnico do Município quanto ao cumprimento das obrigações pela CPFL, a partir do primeiro dia após o transcurso do prazo de 01 (um) ano previsto no caput.

Art. 6º As despesas decorrentes da doação ora autorizada, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, atende exigências que, respeitam a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 18/2023.

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 18/2023 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza doação da rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz e dá outras providências.”

Por outro lado, as doulas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania e Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos, emiliram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Consta da mensagem nº 05/2023 apresentada pelo Poder Executivo, que a presente propositura visa “Autorização para a doação da rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz e dá outras providências”, condicionando à manutenção, conservação e operação permanente da rede de energia elétrica existente, bem como a assegurar a capacidade plena de condução e alimentação de energia, devendo a concessionária deverá efetuar a extensão da rede de energia elétrica aos locais a serem servidos da energia que a mesma conduzir, garantindo os serviços aos municípios e comércios do entorno.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA , os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 18/2023.

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 20 de março de 2023.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE LEI Nº 18/2023
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA DOAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



